

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SE Nº 26/2020

Regulamenta as condutas proibidas de serem praticadas por agentes e servidores públicos municipais durante o período eleitoral de 2020, e dá outras providências.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 21.237, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 que prevê as condutas proibidas de serem praticadas pelos agentes e servidores públicos municipais durante as eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que em virtude da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, as eleições para o Executivo e Legislativo municipal foram adiadas para 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece como princípios da Administração Pública os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei Complementar 64/1990, que prevê a punição de infrator pelo uso da máquina pública em benefício de candidato, podendo, inclusive, implicar com a candidatura dos próprios concorrentes;

CONSIDERANDO que o art. 73, da Lei Federal 9.504/1997 estabelece as condutas proibidas de serem praticadas por servidores públicos e agentes públicos em benefício de determinado candidato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da conduta de servidores públicos municipais nas eleições vindouras, para evitar eventuais responsabilizações no âmbito administrativo e judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido aos servidores públicos municipais desta Pasta, sejam eles ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou temporários, a participação em qualquer evento político durante o horário de expediente, salvo se estiverem licenciados ou de férias, inclusive se estiverem em regime de teletrabalho ou a distância, considerando o estágio atual da COVID-19.

Parágrafo Único: As disposições referidas nesta Resolução, aplicam-se aos dirigentes e funcionários das Entidades Parceiras, bem como aos prestadores de serviços terceirizados.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais, agentes públicos, prestadores de serviços terceirizados, bem como dirigentes e funcionários das Entidades Parceiras, também é vedado:

I - portar material de propaganda eleitoral no interior de imóveis pertencentes ou locados ao Município de São Bernardo do Campo, suas Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, bem como aqueles custeados com repasses públicos;

II - guardar material de propaganda eleitoral nos logradouros enumerados no inciso acima;

III - transportar material de propaganda eleitoral em veículos oficiais ou locados pelo Município;

IV - utilizar computadores pertencentes à administração direta ou indireta do Município, inclusive em VPN (Rede Privada Virtual), para publicar em redes sociais ou enviar **e-mails** com conteúdo eleitoral;

V - utilizar seus aparelhos de telefonia móvel ou assemelhados para praticar ato de campanha eleitoral, inclusive acesso a redes sociais para “postar”, “curtir” ou “compartilhar” conteúdo que venha a divulgar, positivamente ou negativamente, determinado candidato, **durante o horário de expediente** ou se valendo da internet disponibilizada nos próprios públicos;

VI - imprimir, no interior de prédios pertencentes a Administração Direta ou Indireta, qualquer material relacionado à disputa eleitoral;

VII.- divulgar qualquer mensagem de conteúdo eleitoral nos atos relacionados a programas sociais executados pela Administração Pública Municipal e;

VIII – distribuir, em horário de trabalho, qualquer impresso que contenha logomarca, slogan, figura, ilustração, charge ou fotografia que faça qualquer alusão a candidatos ou partidos políticos.

Art. 3º As Unidades afetas à Secretaria da Educação, bem como as creches administradas pelas Entidades Parceiras, deverão excluir/ocultar, imediatamente, durante o período eleitoral:

I - todas as publicações, gratuitas ou pagas, inclusive fotos, existentes em sites, blogs, perfis ou páginas em Redes Sociais, em que houver qualquer alusão a candidatos ou Partidos Políticos, inclusive simples notícias publicadas em data anterior ao período eleitoral;

II - todos os logos e slogans criados/utilizados, incluindo-se os logos de programas;

Art. 4º Em razão da suspensão das aulas presenciais e considerando que as unidades escolares têm lançado mão cada vez mais das redes sociais, blogs escolares e de ambientes virtuais para a publicação e socialização de atividades pertinentes ao ensino, deverão redobrar a atenção, uma vez que no período eleitoral fica proibida a veiculação de logomarcas, figuras, ilustrações, quadrinhos, charges, fotografias e slogans pertencentes a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e suas secretarias, caracterizados como propaganda institucional.

Art. 5º As postagens das unidades escolares em redes sociais como *Facebook*, *Whatsapp*, *Instagram* entre outras; blogs escolares, páginas web, materiais impressos ou qualquer outra forma utilizada para as atividades presenciais e não presenciais, tenham a finalidade exclusiva de

trabalhar o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, no Projeto Político Pedagógico da unidade e nos Planos de Ensino das turmas, sem o uso de qualquer slogan ou logomarca desenvolvida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: As postagens mencionadas no **caput** deste artigo também ficam proibidas de qualquer conotação política e/ou partidária e de qualquer referência a nomes, símbolos, áudios, imagens ou gestos que possam vincular a autoridades municipais ou candidatos que vão concorrer às eleições deste ano.

Art. 6º O uso da internet deve ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social de que trata o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único Impõe-se as mesmas limitações às condutas vedadas quanto a práticas desenvolvidas de forma remota ou presencial, exigindo que sejam redobrados os cuidados com a veiculação de informações contendo nomes, símbolos, áudios ou imagens, para evitar qualquer conotação de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como que façam qualquer alusão a candidatos ou Partidos Políticos.

Art. 7º Todos os murais de unidades escolares, administrativas e equipamentos afetos à Secretaria de Educação, bem como das Entidades que mantêm Parcerias com o Município por meio desta Pasta, estão proibidas de divulgar, desde a publicação do Decreto Nº 21.237, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, até o dia 29 de novembro de 2020, qualquer notícia ou publicidade institucional que envolva candidatos ao pleito eleitoral de 2020.

Art. 8º Fica o Diretor Escolar ou Dirigente de Creche em exercício responsável pelas adequações, nos termos desta Resolução.

Art. 9º Deverão as chefias imediatas, Diretores Escolares e Dirigentes de Creche em exercício, conferir expressa ciência inequívoca e registrada a todos os servidores e funcionários alocados em suas respectivas unidades.

Parágrafo Único: por conta do isolamento e distanciamento social em virtude de conter a pandemia de COVID-19, a ciência mencionada no **caput** deste artigo poderá ser de forma eletrônica com comprovação de recebimento.

Art. 10º O descumprimento das normas previstas nesta Resolução ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar e a devida punição, nos termos da Legislação vigente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2020.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação